



Seção de Legislação do Município de Porto Xavier / RS

LEI MUNICIPAL N° 1.923, DE 07/07/2009

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.765, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 1.765](#), de 19 de setembro de 2006, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e Dá Outras Providências, tem alterado o seu art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será integrado por representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários, sendo presidido por Conselheiro eleito dentre os Titulares e terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços - 25%:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) 01 (um) representante da Associação Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Navegantes.

II - Dos Profissionais de Saúde - 25%:

- a) 01 (um) representante da categoria profissional de Enfermagem;
- b) 01 (um) representante da categoria profissional de Medicina;
- c) 01 (um) representante da categoria profissional de Odontologia;
- d) 01 (um) representante de profissionais de nível superior de ocupações não coincidentes (Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Bioquímico, Assistente Social, entre outros).

III - Dos Usuários - 50%:

- a) 01 (um) representante do LIONS Clube;
- b) 01 (um) representante do LEO Clube;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Municípios de Porto Xavier - SIMPOX;
- e) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA;
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial, Serviços Agropecuários - ACISA;
- h) 01 (um) representante do Grupo Vida Nova da Terceira Idade.

§ 1º

.....
§ 2º O número de representantes do grupo dos Usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes dos outros grupos (Governo e Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 07 DE JULHO DE 2009.

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GENI MARIA KOHL SCHROPPFER
Secretaria Municipal de Administração